

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

## PROCESSO

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 32/2023 - PAVIMENTAÇÃO DA RUA B DO ROSA DO OESTE



Documento assinado eletronicamente por **Rivelma Ribeiro Lima, Assessora Técnico II**, em 11/03/2024, às 09:42, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0006968** e o código CRC **651402FA**.

# SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

SOLICITAÇÃO DA  
EMPRESA

FLS.: 01  
Rub.: 18



Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal.  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

Referente: Contrato nº 32/2023.

Objeto: Obras/ serviços de "Pavimentação da rua B", Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, neste município de São Cristóvão/ SE.

SOLICITA ADITIVO

Prezados,

A empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.889.27/0001-00, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, aditivo de valor ao contrato nº 32/2023, por motivos abaixo citados:

O presente ofício tem por finalidade comunicar que, devido ao acréscimo de serviços (Alteração de projeto com acréscimo na extensão linear da rua B), há necessidade de adequação de quantitativos aos serviços abaixo relacionados e que são necessários à sua execução pela empresa.

**Quantitativo insuficientes:**

PAVIMENTAÇÃO
Locação de serviços de pavimentação+D21:D26
Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso. af_11/2019
Material para base, cbr>60, adquirido solto na jazida, inclusive limpeza da área e carga, exclusive transporte
Transporte local com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> , em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m <sup>3</sup>
Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do proctor normal
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico
Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3
Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3
Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação). af_05/2021
DIVERSOS
Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)

Esses são os apontamentos identificados na planilha orçamentária que são necessários a execução

Para tanto, reiteramos o referido pedido e solicitamos que seja providenciada a resposta com a maior brevidade possível.

FLS.: 12  
Rub: 18  
SERGIPE EMPREENDIMENTOS  
Dhorys Gouveia Silva  
Sócio Administrador



Certos de sermos atendidos, agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição.

Aracaju (SE), 01 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

*Dhony's Gouveia Silva*

**DHONYS GOUVEIA SILVA**  
**SE EMPREENDIMENTOS**

Sócio Administrador

CPF 069.019.875-28

RG 3.542.463-0

FLS.: 03  
Rub.: 18

# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA  
ORÇAMENTÁRIA

FLS.: 04  
Rub.: 18

# PLANILHA DE ADITIVO

PLANILHA DE  
ADITIVO

FLS.: 05  
Rub.: 48

Item	Código	Banco	Discriminação dos Serviços	Und	QUANTIFICAÇÃO FÍSICA				QUANTIFICAÇÃO FINANCEIRA				DATA:	
					CONTRATO	ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES	CONT. ATUAL	Preço Unit. (R\$)	CONTRATADO	ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES		CONTR. ATUAL
					CONTRATO	ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES	CONT. ATUAL	Preço Unit. (R\$)	CONTRATADO	ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES		CONTR. ATUAL
<b>Objeto:</b> Obras/ serviços de "Pavimentação da rua B", loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, nestemunicípio de São Cristóvão SE.														
<b>CONTRATO:</b> 32/2023														
<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO														
<b>CONTRATADA:</b> SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA														
<b>INFORMAÇÃO</b>														
<b>TABELA RESUMO</b>														
<b>PLANILHA DE ADITIVO</b>														
<b>VALOR CONTRATADO</b> R\$ 97.149,57 100,00%														
<b>Desconto Médio:</b> 16,18% SUPRESSÕES R\$ -														
<b>REF. ORSE/SINAPI:</b> OUT/2022 ACRÉSCIMOS R\$ 16.185,35 16,66%														
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL	und	1,00			1,00	3.977,89		R\$ 3.977,89	R\$ 0,00	R\$ 3.977,89	27/10/2023
1.1			Equipe Dirigente	und	1,00			1,00	3.977,89		R\$ 3.977,89	R\$ 0,00	R\$ 3.977,89	
2			INSTALAÇÕES DE CANTEIRO	m2	12,00			12,00	308,98		R\$ 3.707,52	R\$ 0,00	R\$ 3.707,52	
2.1			faca de obra em chipca aço galvanizado, instalada - Rev. 02. 01/2022								R\$ 3.707,52	R\$ 0,00	R\$ 3.707,52	
3			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	h	1,40			1,40	115,98		R\$ 162,37	R\$ 0,00	R\$ 162,37	
3.1			Limpeza Carroceria de madeira 9 l - Itonic DNJT								R\$ 162,37	R\$ 0,00	R\$ 162,37	
4			RETE DE MATERIAIS	km	3,038,97			3,038,97	0,71		R\$ 2.157,67	R\$ 0,00	R\$ 2.157,67	
4.1			transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 314389 - ref. Jul. 2021)	km	3,038,97			3,038,97	0,71		R\$ 2.157,67	R\$ 0,00	R\$ 2.157,67	
4.1.1			transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 314389 - ref. Jul. 2021)	km	3,038,97			3,038,97	0,71		R\$ 2.157,67	R\$ 0,00	R\$ 2.157,67	
4.2			RETE DE MATERIAL BRITADO	km	430,56			430,56			R\$ 305,70	R\$ 0,00	R\$ 305,70	
4.2.1			transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 314389 - ref. Jul. 2021)	km	430,56			430,56			R\$ 305,70	R\$ 0,00	R\$ 305,70	
5			PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS	m2	663,10		143,80	806,90	1,68		R\$ 90.866,58	R\$ 16.112,01	R\$ 96.978,59	
5.1			preparação de serviços de pavimentação	m2	663,10		143,80	806,90	1,68		R\$ 90.866,58	R\$ 16.112,01	R\$ 96.978,59	
5.1.1			regulagem e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, 11/2019	m2	663,10		143,80	806,90	1,68		R\$ 1.114,01	R\$ 241,58	R\$ 1.355,59	
5.1.2			material para base, cbr>60, adquirido solo na jazida, inclusive limpeza da área e carga, exclusiva transporte	m3	172,41		28,04	200,45	23,03		R\$ 1.886,86	R\$ 389,70	R\$ 2.276,56	
5.1.3			transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (substituição) densidade=1,50/m³	km	3,653,27		660,36	4.513,63	1,21		R\$ 4.662,46	R\$ 799,04	R\$ 5.461,50	
5.1.4			compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do proctor normal	m3	172,41		28,04	200,45	6,45		R\$ 1.112,04	R\$ 180,86	R\$ 1.292,90	
5.1.5			pavimentação em paralelepípedo granítico sobre cobicho de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia trapo 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	663,10		143,80	806,90	89,56		R\$ 59.387,24	R\$ 12.876,73	R\$ 72.263,97	
5.1.6			leio-flo pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	251,60		23,00	274,60	31,47		R\$ 7.917,85	R\$ 723,81	R\$ 8.641,66	
5.1.7			leio-flo granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	12,00		6,00	18,00	36,30		R\$ 435,60	R\$ 217,90	R\$ 653,50	
5.1.8			argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	251,60		23,00	274,60	1,51		R\$ 379,92	R\$ 34,73	R\$ 414,65	
5.1.9			entrua de meio-flo com tinta branca a base de cal (calçadão), af. 05/2021	m	251,60		23,00	274,60	5,15		R\$ 5.974,84	R\$ 73,34	R\$ 6.048,18	
6			VERSO	un	1,00			1,00	5.159,07		R\$ 5.159,07	R\$ 0,00	R\$ 5.159,07	
6.1			larco inaugural 2,80x1,20m - Padrão PMS	un	1,00			1,00	5.159,07		R\$ 5.159,07	R\$ 0,00	R\$ 5.159,07	
6.2			limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	663,10		143,80	806,90	0,51		R\$ 336,18	R\$ 73,34	R\$ 414,52	
6.3			plataforma permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dinar figura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	un	1,00			1,00	474,59		R\$ 474,59	R\$ 0,00	R\$ 474,59	
<b>TOTAL</b>														
<b>PERCENTUAL</b>														
97.149,57											100,00%			
16.185,35											16,66%			
0,00											0,00%			
116,66%														

**Dinesh Kumar**  
Engenheiro Civil  
RNP 270097088-8  
CPF: 267.687.395-49

FISCALIZAÇÃO  
Engr Ana Paula - CREAISE 270835081-5

SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP  
Engr Dinesh Kumar - CREAISE 270087088-8

FLS.: 06  
Rub.: 18

ITEM	Código	Banco	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	CONTRATO	INFORMAÇÃO			TABELA RESUMO			DATA:	
						ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES	CONT. ATUAL	VALOR CONTRATADO	R\$	R\$		R\$
Objeto: Obras/ serviços de "Pavimentação da rua B", loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, neste município de São Cristóvão/ SE.													
CONTRATO: 32/2023													
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO													
CONTRATADA: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA													
1º REVISÃO DE PROJETO - ADITIVO CONTRATUAL													
MEMÓRIA DE CÁLCULO													
5			P/MENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS										
5.1			P/MENTAÇÃO										
5.1.1			Locação de serviços de pavimentação	m2	663,10	143,80			20,78%	97.149,57	100,00%	27/10/2023	
5.1.2			Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso. af. 11/2019	m2	696,26	143,80			16,16%	-	0,00%		
5.1.3			Material para base, cbr>60, adquirido solto na jazida, inclusive limpeza da área e carga, excludive transporte	m3	172,41	28,04				16.185,35	16,86%		
5.1.4			Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (constituição) densidade=1,5t/m³	tkm	3.853,27	660,36							
5.1.5			Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 1,0% do proctor normal	m3	172,41	28,04							
5.1.6			Pimentação em paralelepipedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepipedo granítico	m2	663,10	143,80							
5.1.7			Mão-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	251,60	23,00							
5.1.8			Mão-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	12,00	6,00							
5.1.9			Fitura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caliação).	m	251,60	23,00							
6			D/VERSOS										
6.2			Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m2	663,10	143,80							

**Dinesh Kumar**  
Engenheiro Civil  
RNP 270097088-8  
CPF: 267.687.395-49

FLS.: 07  
Rub.: 68

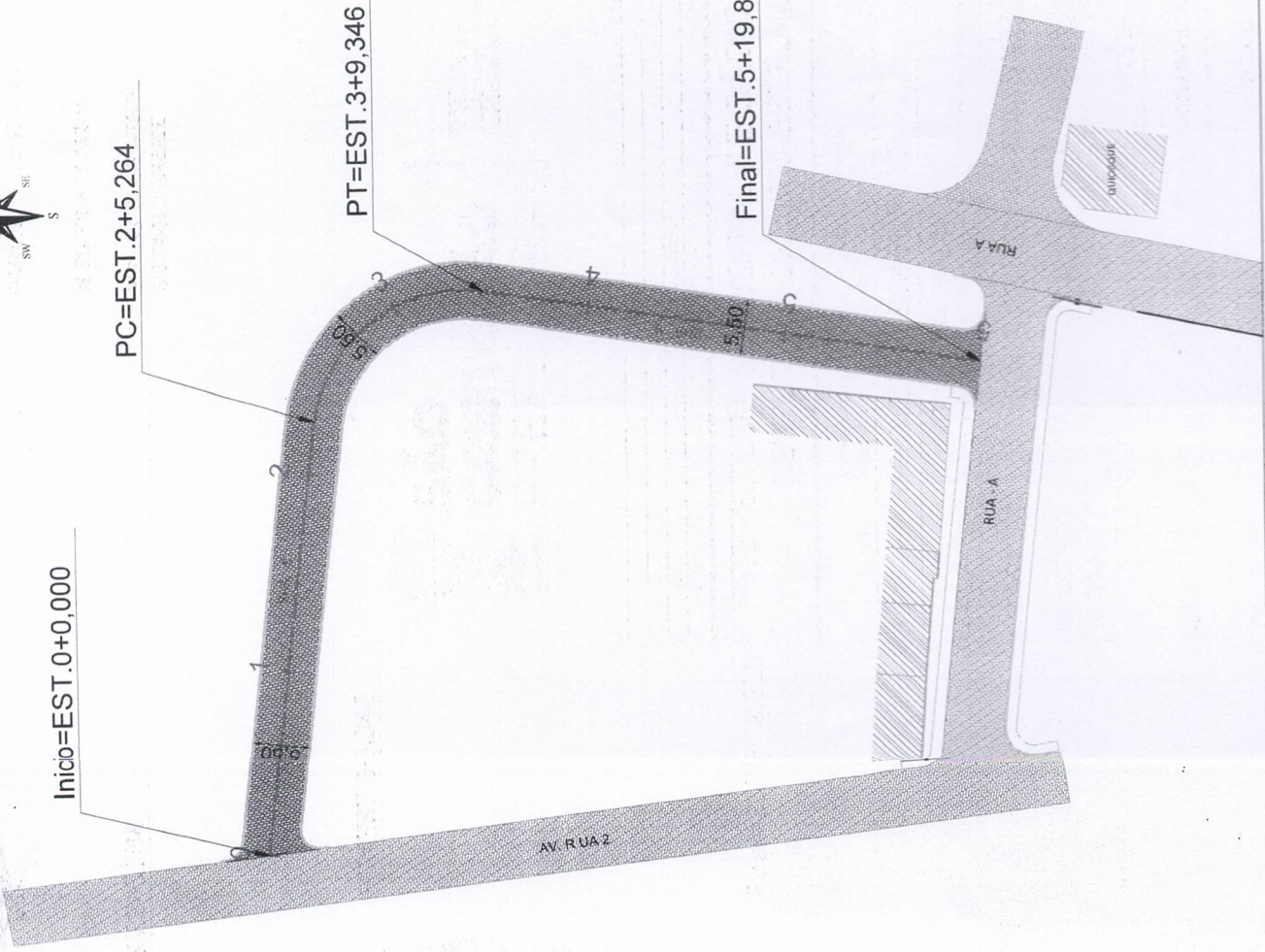


**LEGENDA**

- PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO = 663,10m<sup>2</sup>
- MEIO-FIO = 251,60 m
- ESTAQUEAMENTO E COTA DO GREIDE



**SÃO CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA



00	EMISSÃO INICIAL	ADRIANO	DEZEMBRO/2020
REVISÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

RUA B - LOTEAMENTO ROSA DO OESTE  
BAIRRO: EDUARDO GOMES, SÃO CRISTÓVÃO/SE

**PROJETO GEOMÉTRICO**  
**PLANTA BAIXA**

INDICE DE FOLHAS

AUTOR DO PROJETO: ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA (CREA: 270662778-3)

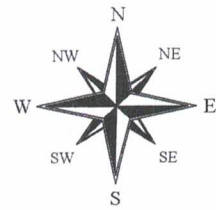
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA (CREA: 270662778-3)

OBSERVAÇÕES:

ESCALA	1/1500
DATA	DEZEMBRO/2020
DESENHO	ADRIANO

**01**  
**01**

FLS.: 08  
Rub.: 48

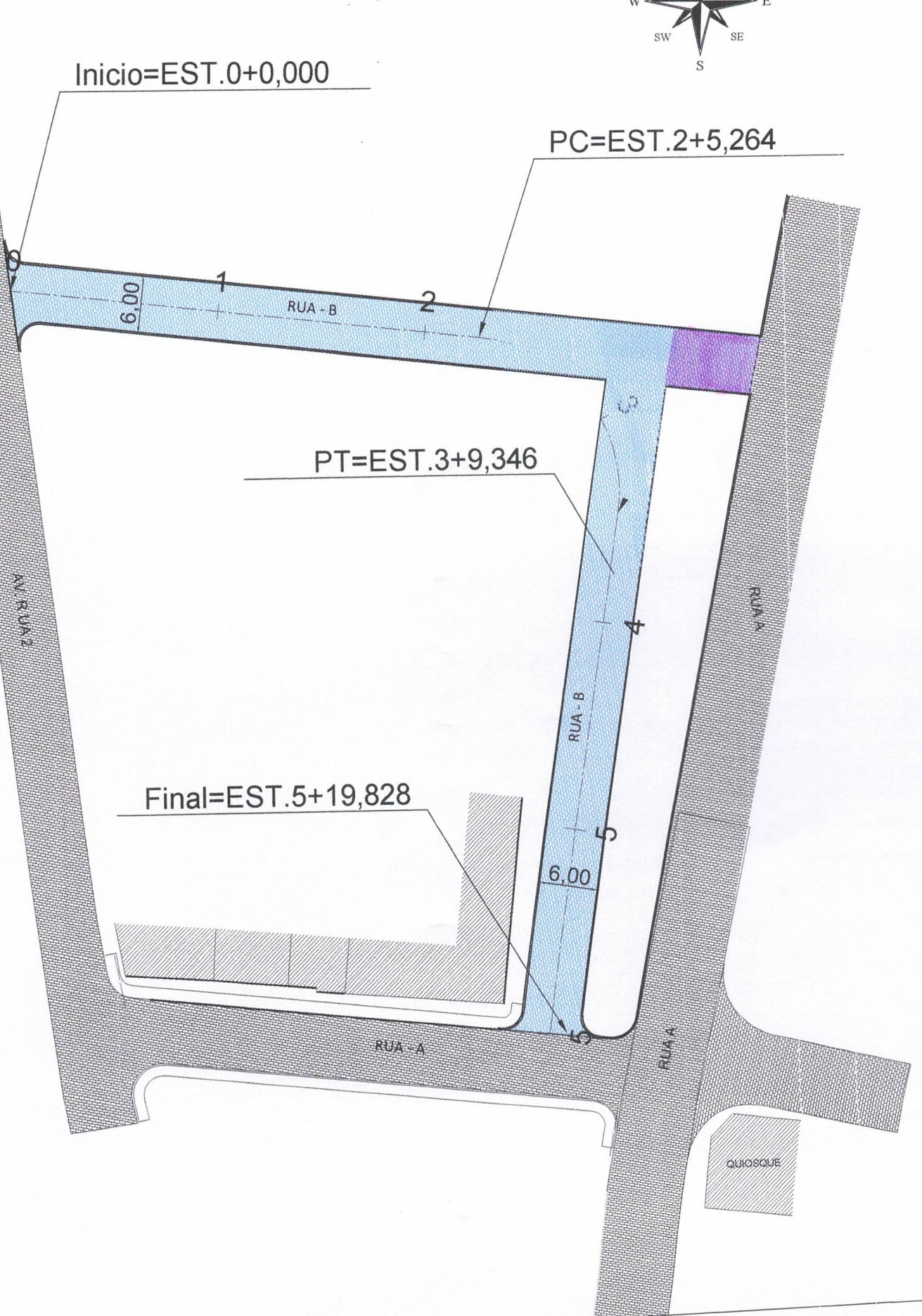


Inicio=EST.0+0,000

PC=EST.2+5,264

PT=EST.3+9,346

Final=EST.5+19,828



# CRONOGRAMA

CRONOGRAMA

FLS.: 70  
Rub.: 48

INFORMAÇÃO		TABELA RESUMO						
BDI Utilizado:		VALOR CONTRATADO						
Desconto Médio:		R\$ 97.149,57						
REF. ORSE/SINA ACRÉSCIMOS		R\$ 16.185,35						
<b>PLANO DE ADITIVO</b>								
Item	Discriminação dos Serviços	Und	QUANTIFICAÇÃO FÍSICA		Preço Unit. (R\$)	QUANTIFICAÇÃO FINANCEIRA		PLANEJAMENTO FÍSICO FINANCEIRO - Acréscimo (Aditivo)
			CONTRATO	ACRÉSCIMOS		CONTRATADO	ACRÉSCIMOS	
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
1.1	Equipe Dirigente	und	1,00		3.977,89	R\$ 3.977,89	R\$ 0,00	
2	INSTALAÇÕES DE ANTEIRO							
2.1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m2	12,00		308,96	R\$ 3.707,52	R\$ 0,00	
3	MOBILIZAÇÃO E DEMOBILIZAÇÃO							
3.1	Caminhão Carrocearia de madeira 9 t - fonte:DNIT	h	1,40		115,98	R\$ 162,37	R\$ 0,00	
4	FRETE DOS MATERIAIS							
4.1	FRETE DE MATERIAL ARENOSO							
4.1.1	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914399 - ref. Jul/2011)	tkm	3,038,97		0,71	R\$ 2.157,67	R\$ 0,00	
4.2	FRETE DE MATERIAL BRITADO							
4.2.1	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914399 - ref. Jul/2011)	tkm	430,56		0,71	R\$ 305,70	R\$ 0,00	
5	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS							
5.1	Locação de serviços de pavimentação	m2	663,10		1,68	R\$ 80.866,58	R\$ 16.112,01	R\$ 241,58
5.1.1	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso. af. 11/2019	m2	696,26		2,71	R\$ 1.114,01	R\$ 389,70	R\$ 389,70
5.1.2	Material para base, c=60, adquirido solo na jazida, inclusive limpeza de área e carga, exclusive transporte	m3	172,41		23,03	R\$ 3.970,60	R\$ 645,76	R\$ 645,76
5.1.3	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³	tkm	3.853,27		1,21	R\$ 4.662,46	R\$ 799,04	R\$ 799,04
5.1.4	Compactação de atelos, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do proctor normal	m3	172,41		6,45	R\$ 1.112,04	R\$ 180,86	R\$ 180,86
5.1.5	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	663,10		89,56	R\$ 59.387,24	R\$ 12.878,73	R\$ 12.878,73
5.1.6	Meio-fio pré moldado concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	251,60		31,47	R\$ 7.917,85	R\$ 723,81	R\$ 723,81
5.1.7	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	12,00		36,30	R\$ 435,60	R\$ 217,80	R\$ 217,80
5.1.8	Pintura de meio-fio em tinta branca a base de cal (caliação), af. 05/2021	m	251,60		1,51	R\$ 379,92	R\$ 34,73	R\$ 34,73
5.1.9	Pintura de meio-fio em tinta branca a base de cal (caliação), af. 05/2021	m	251,60		23,00	R\$ 5.971,84	R\$ 73,34	R\$ 73,34
6	DIVERSOS							
6.1	Marco Inaugural 2,8x1,20m - Padrão PMSC	un	1,00		5.159,07	R\$ 5.159,07	R\$ 0,00	
6.2	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	663,10		0,51	R\$ 338,18	R\$ 73,34	R\$ 73,34
6.3	Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dnier, largura=0,75m, comoste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	un	1,00		474,59	R\$ 474,59	R\$ 0,00	
<b>TOTAL</b>						97.149,57	16.185,35	16.185,35
<b>PERCENTUAL</b>						100,00%	16,66%	

FLS.: 71  
 Rub.: 18

Dinesy Sumar  
 Engenheiro Civil  
 RNP 270097088-8  
 CPF: 267.687.395-49

# CERTIDÕES

CERTIDÕES

FLS.: 72  
Rub.: 18



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 29.889.275/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:21:35 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2024.

Código de controle da certidão: **BC2E.0EE1.66DD.4062**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS.: 13  
Rub.: 48

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.889.275/0001-00  
**Razão Social:** SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Endereço:** R PORTO DA FOLHA 2828 / POV LAGOA DA VOLTA / PORTO DA FOLHA / SE / 49800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

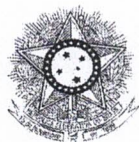
**Validade:** 05/03/2024 a 03/04/2024

**Certificação Número:** 2024030520263065418861

Informação obtida em 08/03/2024 13:20:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

FLS.: 74  
Rub.: 68



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.889.275/0001-00

Certidão n°: 60534240/2023

Expedição: 31/10/2023, às 11:44:46

Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.889.275/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdt@tst.jus.br](mailto:cdt@tst.jus.br)

FLS.: 15  
Rub.: 118





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 02 de Janeiro de 2024  
Nº. 202400473417

CNPJ: 29.889.275/0001-00

Contribuinte: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/04/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AB.0001.0053.FD.077C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

FLS.: 16  
Rub.: 68



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 117945 / 2024

Identificação do Contribuinte: 29.889.275/0001-00

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **29.889.275/0001-00** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **29.889.275/0001-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **08/03/2024**, válida até **07/04/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Autenticação: 202403089IX3UD

# JUSTIFICATIVA TÉCNICA

JUSTIFICATIVA  
TÉCNICA

FLS.: 18  
Rub.: 48

## JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PREÇO

**OBJETO:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DAS RUAS “B”, DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE , BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO.

**EMPRESA CONTRATADA:** SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP

**NÚMERO DO CONTRATO:** 32/2023

### **I – BREVE HISTÓRICO**

O Contrato foi assinado no dia 19/04/2023 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Convite 002/2023**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 27 setembro de 2023 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 4 meses.

O escopo contratado encontra-se em fase de finalização, porém, visando suprir a necessidade de melhoria do fluxo na localidade, será necessária a implantação de aditivo de preço para execução de acréscimo de serviços.

Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou supressões na planilha orçamentária, para atender de forma factível as demandas do empreendimento.

FLS.: 19  
Rub.: 18

## II – RAZÕES

1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.
2. Houve a necessidade de acréscimo dos serviços existentes – Quadro 01.

Foi detectada a necessidade de alargamento da via contemplada em projeto e interligação da pavimentação com a via principal da rua, visando a melhoria do fluxo da localidade, conforme demonstrado em croqui em anexo.

## II – RAZÕES

O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.

Houve a necessidade de acréscimo dos serviços existentes – Quadro 01.

Foi detectada a necessidade de alargamento da via contemplada em projeto e interligação da pavimentação com a via principal da rua, visando a melhoria do fluxo da localidade, conforme demonstrado em croqui em anexo.

FLS.: 20  
Rub.: 48

*QUADRO 1: Serviços existentes no orçamento que tiveram quantitativos com aumento.*

Item	Und	QUANTIFICAÇÃO FÍSICA			Preço Unit. (R\$)	QUANTIFICAÇÃO FINANCEIRA		
		CONTRATO	ACRÉSCIMOS	CONT. ATUAL		CONTRATADO	ACRÉSCIMOS	CONTR. ATUAL
<b>1</b>						<b>R\$ 3.977,89</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.977,89</b>
1.1	und	1,00		1,00	3.977,89	R\$ 3.977,89	R\$ 0,00	R\$ 3.977,89
<b>2</b>						<b>R\$ 3.707,52</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.707,52</b>
2.1	m2	12,00		12,00	308,96	R\$ 3.707,52	R\$ 0,00	R\$ 3.707,52
<b>3</b>						<b>R\$ 162,37</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 162,37</b>
3.1	h	1,40		1,40	115,98	R\$ 162,37	R\$ 0,00	R\$ 162,37
<b>4</b>						<b>R\$ 2.463,37</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.463,37</b>
<b>4.1</b>						<b>R\$ 2.157,67</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.157,67</b>
4.1.1	tkm	3.038,97	-	3.038,97	0,71	R\$ 2.157,67	R\$ 0,00	R\$ 2.157,67
<b>4.2</b>						<b>R\$ 305,70</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 305,70</b>
4.2.1	tkm	430,56	-	430,56	0,71	R\$ 305,70	R\$ 0,00	R\$ 305,70
<b>5</b>						<b>R\$ 80.866,58</b>	<b>R\$ 16.112,01</b>	<b>R\$ 96.978,59</b>
<b>5.1</b>						<b>R\$ 80.866,58</b>	<b>R\$ 16.112,01</b>	<b>R\$ 96.978,59</b>
5.1.1	m2	663,10	<b>143,80</b>	806,90	1,68	R\$ 1.114,01	R\$ 241,58	R\$ 1.355,59
5.1.2	m2	696,26	<b>143,80</b>	840,06	2,71	R\$ 1.886,86	R\$ 389,70	R\$ 2.276,56
5.1.3	m3	172,41	<b>28,04</b>	200,45	23,03	R\$ 3.970,60	R\$ 645,76	R\$ 4.616,36
5.1.4	tkm	3.853,27	<b>660,36</b>	4.513,63	1,21	R\$ 4.662,46	R\$ 799,04	R\$ 5.461,50
5.1.5	m3	172,41	<b>28,04</b>	200,45	6,45	R\$ 1.112,04	R\$ 180,86	R\$ 1.292,90
5.1.6	m2	663,10	<b>143,80</b>	806,90	89,56	R\$ 59.387,24	R\$ 12.878,73	R\$ 72.265,97
5.1.7	m	251,60	<b>23,00</b>	274,60	31,47	R\$ 7.917,85	R\$ 723,81	R\$ 8.641,66
5.1.8	m	12,00	<b>6,00</b>	18,00	36,30	R\$ 435,60	R\$ 217,80	R\$ 653,40
5.1.9	m	251,60	<b>23,00</b>	274,60	1,51	R\$ 379,92	R\$ 34,73	R\$ 414,65
<b>6</b>						<b>R\$ 5.971,84</b>	<b>R\$ 73,34</b>	<b>R\$ 6.045,18</b>
6.1	un	1,00		1,00	5.159,07	R\$ 5.159,07	R\$ 0,00	R\$ 5.159,07
6.2	m²	663,10	<b>143,80</b>	806,90	0,51	R\$ 338,18	R\$ 73,34	R\$ 411,52
6.3	un	1,00		1,00	474,59	R\$ 474,59	R\$ 0,00	R\$ 474,59
						<b>97.149,57</b>	<b>16.185,35</b>	<b>113.334,92</b>
						<b>100,00%</b>	<b>16,66%</b>	<b>116,66%</b>

### III – ITENS NOVOS

Não aplicável.

FLS.: 27  
Rub.: 48

Praça Senhor dos Passos, n° 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

#### IV – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

1. As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não têm a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.
2. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, **a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.**
3. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante quando houver modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% - vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão

FLS.: 22  
Rub.: 18

4. A rerratificação da planilha orçamentária gerou acréscimo de valor ao contrato de R\$ 16.185,35, ficando o valor atualizado do contrato de R\$ 113.334,92 ( Cento e treze mil, trezentos e trinta e quatro reais, e noventa e dois centavos).

São Cristóvão - SE, 06 de novembro de 2023.

Ana Paula M. de Andrade

**Ana Paula Marques de Andrade**

Engenheiro Civil – CREA 2709350815  
Fiscal do Contrato

Ratifico,

Jose Vicente

**JOSE VICENTE MAIA SANTOS**  
Diretor de obras

**JULIO NASCIMENTO JUNIOR**  
- Secretário de Infraestrutura -

FLS.: 23  
Rub.: 18

Praça Senhor dos Passos, n° 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE



# ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

FLS.: 24  
Rub.: 18

## ORDEM DE SERVIÇO

CONVITE Nº 002/2023

CONTRATO Nº 32/2023

**OBJETO:** OBRAS/SERVIÇOS DE “PAVIMENTAÇÃO DA RUA B”, LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

**VALOR:** R\$ 97.149,57

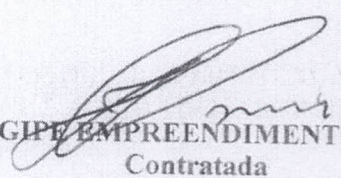
**PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO:** 04 (QUATRO) MESES

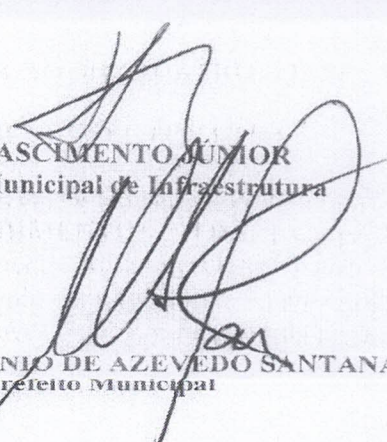
**CONTRATADA:** SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista o Contrato nº 32/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, para prestar as obras/serviços de “Pavimentação da Rua B”, Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes”, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 27 de setembro de 2023.

  
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA  
Contratada

  
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA  
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

FLS.: 25  
Rub.: 18

# ATESTADO DE REGULARIDADE DE ANDAMENTO DA OBRA

ATESTADO DE  
REGULARIDADE DE  
ANDAMENTO DA  
OBRA

FLS.: 26  
Rub.: 48

### ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

**OBJETO DO CONTRATO:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DAS RUAS "B", DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO.

**CONTRATO:** 32/2023

**MUNICÍPIO:** SÃO CRISTÓVÃO

**EMPRESA CONTRATADA:** SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP

Atesto para fins de aditivo de preço, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, segue em conformidade com demandas requeridas, e necessita de adição de seu escopo contratual.

A obra possui evolução física de 88,28% de serviços executados conforme demonstrativo abaixo:

Administração local: 85%

Pavimentação em paralelepípedo: 94%

Diversos: 0%

São Cristóvão - SE, 06 de novembro de 2023

Atesto por Ana Paula M. de Andrade

**ANA PAULA MARQUES DE ANDRADE**  
**ENGENHEIRA CIVIL**  
**CREA: 2709350815**

Administração local: 85%

Pavimentação em paralelepípedo: 94%

Diversos: 0%

FLS.: 27  
Rub.: 48

# AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

AUTORIZAÇÃO E  
JUSTIFICATIVA DO  
ORDENADOR DE  
DESPESAS

FLS.: 28  
Rub.: 28

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA

**SÃO CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA  
Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 003.2023.0396 / 2023

## INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1716	4490.51.00.00	17040000

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para reequilíbrio de preço ao **contrato 32/2023** cujo objeto é a “PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DA RUA “B”, DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE , BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO”

## JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O Contrato foi assinado no dia 19/04/2023 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Convite 002/2023**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 27 setembro de 2023 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 4 meses.

O escopo contratado encontra-se em fase de finalização, porém, visando suprir a necessidade de melhoria do fluxo na localidade, será necessária a implantação de aditivo de preço para execução de acréscimo de serviços.

Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou supressões na planilha orçamentária, para atender de forma factível as demandas do empreendimento.

 FLS.: 29  
 Rub.: 128

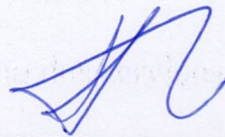
## II – RAZÕES

1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.
2. Houve a necessidade de acréscimo dos serviços existentes – Quadro 01.

Foi detectada a necessidade de alargamento da via contemplada em projeto e interligação da pavimentação com a via principal da rua, visando a melhoria do fluxo da localidade, conforme demonstrado em croqui .

A rerratificação da planilha orçamentária gerou acréscimo de valor ao contrato de R\$ 16.185,35, ficando o valor atualizado do contrato de R\$ 113.334,92 ( Cento e treze mil, trezentos e trinta e quatro reais, e noventa e dois centavos).

São Cristóvão - SE, 07 de novembro de 2023.



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Infraestrutura

FLS.: 30  
Rub.: 48

# CONTRATO

CONTRATO

FLS.: 31  
Rub.: 48



**Contrato nº 32/2023**

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Sergipe Empreendimentos Ltda. - EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede na Rua Minervino Farias Lima, nº 1368 - 2ª andar, sala 4 - Centro (CEP 49800-000), Porto da Folha/SE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu bastante procurador, conforme via de instrumento procuração anexa, que integra o presente para todos os efeitos, o senhor **José Carlos Dória**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1.038.973 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 557.127.465-49, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **Convite nº 002/2023** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **para a execução das obras e serviços de pavimentação da Rua "B", do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

**2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **RS 97.149,57 (noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta)**

Praça Senhor dos Passos, nº 37 - Centro Histórico - 49100-057 - São Cristóvão - SE

FLS.: 32  
Rub.: 18

dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS, de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

FLS.: 33  
Rub.: 18

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0035. Projeto Atividade: 1716. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços e as obras objetos deste deverão ser executados e concluídos no prazo de **04 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato para todos os efeitos e incluindo-se nesse prazo a mobilização, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço e ciência da **contratada**.

4.2. Será admitida a prorrogação do prazo de execução desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a Contratada, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **contratante**, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão

FLSE

Rub.: 34  
48

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive

honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença ambiental de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas neste edital e/ou no contrato a ser firmado.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do **valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo coninadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar**.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

FLS.: 37  
Rub.: 48

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.4. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3

9.5. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Pavimentação, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

FLS.: 38  
Rub.: 10

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I<sub>0</sub> = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência da licitação.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "T" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

FLS.: 39  
Rub.: 18



10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês de referência do orçamento da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Carta Convite nº 02/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

FLS.: 40  
Rub.: 128

configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

#### 14. DO FORO DE ELEIÇÃO

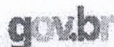
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente  
JULIO NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 19/04/2023 18:34:11-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
JOSE CARLOS DORIA  
Data: 19/04/2023 15:32:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Município de São Cristóvão  
Júlio Nascimento Júnior  
Contratante

Sergipe Empreendimentos Ltda. - EPP  
José Carlos Dória  
Contratada.

# ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

ADITIVOS E  
APOSTILAMENTOS

FLS.: 42  
Rub.: 48



**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 32/2023**

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 32/2023, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Sergipe Empreendimentos LTDA -EPP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, e a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede na rua Minervino Farias Lima, nº 1368, 2º andar, sala 04, Centro, Porto da Folha/SE (CEP 49800-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jose Carlos Dória**, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 1.038.973 (SSP/SE), CPF nº 557.127.465-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 32/2023**, que o faz nos seguintes termos:

**1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional-Programática:** 15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1716;
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 17040000 e 17010000.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 24 de outubro de 2023.

**Júlio Nascimento Júnior**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/SE

FLS.: 43  
Rub.: 18

# CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL

FLS.: 44  
Rub.: 28

**II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:**  
**“SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA”**

NIRE: 2820065705-8

CNPJ: 29.889.275/0001-00

**DHONYS GOUVEIA SILVA**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 20/03/1995, Empresário, maior, portador do RG nº 3.542.463-0 SSP/SE expedida em 13/07/2015 e inscrito no CPF nº 069.019.875-28, residente e domiciliado no acesso Povoado Lagoa da Volta, s/n, Zona Rural, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE;

**SIDIELIS VIEIRA SOUZA**, brasileira, natural de Pão de Açúcar/AL, solteira, nascida em 01/09/1997, Empresária, maior, portador do RG nº 3.662.913-8 SSP/SE, e inscrita no CPF nº 069.175.665-19, residente e domiciliado no acesso Povoado Lagoa da Volta, s/n, Zona Rural, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada “SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA”, com sede e domicílio à Rua Minervino Farias Lima, nº. 1368, 2º Andar, Sala 4, Bairro Centro, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 2820065705-8 em sessão do dia 09/03/2018 e inscrita no CNPJ. 29.889.275/0001-00, resolvem entre si **alterar** seu Contrato Social:

- I. Neste ato retira-se da sociedade a sócia **SIDIELIS VIEIRA SOUZA**, cede e transfere de forma **onerosa** o total de suas cotas, direitos e obrigações para ao sócio remanescente e acima qualificado **DHONYS GOUVEIA SILVA**, dando-se plena geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.
- II. A Administração da sociedade passa a ser exercida exclusivamente pelo sócio **DHONYS GOUVEIA SILVA**.
- III. Reformular as Cláusulas do Contrato Primitivo.

Em vista as modificações acima descritas, **consolida-se** o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob a denominação social de “SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA”, adotou como nome de fantasia “SE EMPREENDIMENTOS” e tem sua sede à Rua Minervino Farias Lima, nº. 1368, 2º Andar, Sala 4, Bairro Centro, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Capital social da empresa é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PREC.
DHONYS GOUVEIA SILVA	150.000	150.000,00	100%
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>	<b>100%</b>

FLS.: 45  
 Rub.: 48

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A Empresa tem por finalidade:

- ✓ Construção Civil em Geral (Residenciais, Industriais, Comerciais e de Serviços);
- ✓ Limpeza Urbana (exceto Aterros Sanitários);
- ✓ Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos sem Motorista;
- ✓ Obras de Instalações Elétricas em Edificações;
- ✓ Construção de Rede de Esgotos, inclusive Interceptores;
- ✓ Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- ✓ Instalação e manutenção elétrica;
- ✓ Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- ✓ Construção de rodovias;
- ✓ Obras de fundações.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A Sociedade iniciou suas atividades em 09/03/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas são indivisíveis e podem ser cedidas ou transferidas a terceiros para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A administração da sociedade é exercida por **DHONYS GOUVEIA SILVA**, que assina todos os papéis, documentos, títulos de créditos, contratos, endossos, e o que necessário for para administração da sociedade, nome da mesma, representando-a perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante autoridades ou repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, Autarquias e Bancos, podendo inclusive delegar poderes a terceiros por procuração com fins e prazos determinados, para tratos de assuntos de interesses da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, procede à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

FLS.: 46  
 Rub.: 218

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A Sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O sócio Administrador pode de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Parágrafo Único:* O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica eleito o foro desta cidade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, pôr estarem justos e combinados, assina digitalmente o presente instrumento.

Porto da Folha/SE, 24 de fevereiro de 2021.

-----  
**DHONYS GOUVEIA SILVA**  
Sócio - Administrador

-----  
**SIDIELIS VIEIRA SOUZA**  
Sócia - Retirante

FLS.: 47  
Rub.: 48





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06901987528	DHONYS GOUVEIA SILVA
06917566519	SIDIELIS VIEIRA SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021 15:58 SOB N° 20210082607.  
PROTOCOLO: 210082607 DE 25/02/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101300296. CNPJ DA SEDE: 29889275000100.  
NIRE: 28200657058. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.  
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA



ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS.: 48  
Rub.: 28

# DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

DOCUMENTO DE  
IDENTIFICAÇÃO DO  
SÓCIO

FLS.: 49  
Rub.: 68

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.542.463-0 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 13/07/2015

NOME THONY GOMES SILVA

FILIAÇÃO THONY FERREIRA DA SILVA MARIA APARECIDA GOMES SILVA

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 20/03/1995

DOC ORIGEM

DT. NASCIMENTO NR 10274 LV 437 FL 100/V

CPF 069.019.875-28

ASSINATURA DO OPERADOR

LEI Nº 7.116 DE 29/05/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA DE POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MARQUES"



DTHONYS GOMES SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO | **Pierete**

TABELIÃO: DANIEL PIERETE

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado dou fé.

Selo TJSE: 202229527055476


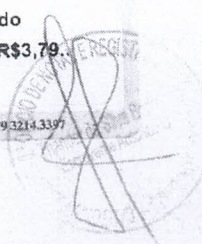
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/NYYZFQ>

Aracaju, 18/04/2022 17:19:40 32490

Thander da Silva Barboza - Escrevente Autorizado

Emol.:R\$3,16 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,63 Total:R\$3,79

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.610-390 - TEL.: 79.3214.3397

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

FLS.: 50

Rub.: 48

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Item	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 32/2022 CUJO OBJETO É OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA "B" DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, BAIRRO EDUARDO GOMES, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	R\$ 16.185,35	R\$ 16.185,35
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 16.185,35</b>
Prazo de Execução:	15 (quinze) meses, com possibilidade de prorrogação.			
Local(is) de prestação:	Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes no município de São Cristóvão/SE.			
Periodicidade da medição dos serviços:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:			
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ.			
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado.			
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? Conforme planilha de aditivo. <input type="checkbox"/> Não.			



Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado
--	--------------------------------

São Cristóvão, 07 de março de 2024.



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS****Processo:**

**Assunto:** Aditivo de valor ao contrato 32/2022 cujo objeto é obras e serviços de pavimentação da rua “b” do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, no município de São Cristóvão/se.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$ 16.185,35**.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	17040000
C. Programa de Trabalho	15.451.0035
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1716
E. Elemento de Despesa:	4490510000

São Cristóvão, 07 de março de 2024

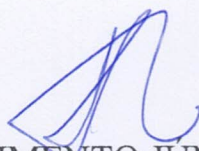


**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do Aditivo de valor ao contrato 32/2022 cujo objeto é obras e serviços de pavimentação da rua “b” do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, no município de São Cristóvão/se, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão, 7 de março de 2024



**JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Declaro**, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

*IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;*

*VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;*

*ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso*

*X – Percentual obtido.*

$$\text{Fonte 17040000: } IC = \frac{R\$ 16.185,35}{R\$ 841.079,09} \times 100 = 1,92\%$$

São Cristóvão, 07 de março de 2024



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**



## 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2023

2º termo de Apostilamento ao Contrato nº 32/2023 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Sergipe Empreendimentos Ltda

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Júlio Nascimento Júnior** brasileiro, engenheiro civil, portador da RG nº 04.758.386-02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos autos do contrato firmado com a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.889.275/00001-00, com sede na Rua Minervino Farias Lima, nº 1368, Sala 04, 2ª andar, bairro Centro, Porto da Folha/SE (CEP 49800-000), ali representada por **José Carlos Dória**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.038.973 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 557.127.465-49, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 032/2023**, que o faz nos seguintes termos:

### CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas são consignadas na dotação orçamentária assim especificada:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1716;
- **Elemento de Despesa:** 449051;
- **Fontes de Recursos:** 17040000,15000000,172000000;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2024.



**Júlio Nascimento Júnior**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

## COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

## DESPACHO - Nº 27 - SEMINFRA / DIPLA/COCON

Prezada Senhora,

1 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e emissão de parecer referente a despesa do processo de **Aditivo de Valor ao Contrato nº 032/2023 – Contratação de empresa especializada visando a execução dos serviços de pavimentação da Rua B, loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, nesse município de São Cristóvão/SE.**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

São Cristóvão, 15 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lúzula dos Reis Melo, Assessora Técnico II**, em 15/03/2024, às 11:26, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0008613** e o código CRC **15AB62F6**.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### OFÍCIO Nº 116/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 15 de março de 2024.

**A Senhora**  
**MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA**  
**CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Pereira Lobo, 114**

#### **Assunto: Solicitação de análise de processo.**

Senhora Controladora,

1 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e emissão de parecer referente a despesa do processo de **Aditivo de Valor ao Contrato nº 032/2023 – Contratação de empresa especializada visando a execução dos serviços de pavimentação da Rua B, loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, nesse município de São Cristóvão/SE.**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior, Secretário**, em 15/03/2024, às 12:50, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0008634** e o código CRC **0573928B**.

**Modalidade: Termo Aditivo de Valor**

**Manifestação Técnica 190/2024**

São Cristóvão, 19 de março de 2024.

Ao Senhor

**Julio Nascimento Junior**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**Processo:** 2024.0009.000000189-0

**Órgão:** SEMINFRA

**Objeto da Análise:** 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato 032/2023, referente a obras e serviços de pavimentação da Rua B do Loteamento Rosa do Oeste, Bairro Eduardo Gomes, Município São Cristóvão/SE, usando a porcentagem 16,66% de aditivo perfazendo o valor de R\$ 16.185,35.

**1 – Do Controle Interno**

De acordo com as atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município estabelece as finalidades do sistema de controle interno, sendo atribuído, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas do poder executivo, visando verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: controladoria@saocristovao.se.gov.br

*Julio Nascimento Junior*

É importante destacar que a figura do Secretário de Controle Interno não exerce a função de ordenador de despesas, portanto, a continuidade do processo é atribuição do órgão responsável, através de designação de servidores competentes para realizar as atribuições de gestão e fiscalização dos processos de aquisição/serviço, sendo necessário frisar que o acompanhamento da execução da despesa conforme cláusulas estipuladas no contrato assinado é indispensável a figura do Fiscal de Contrato.

## 2- Da Análise

A Controladoria Geral do Município mediante suas atribuições analisa o processo em apresso, recebido através do **SEI Ofício nº116/2024/SEMINFRA**, referente ao 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato 032/2023, referente a obras e serviços de pavimentação da Rua B do Loteamento Rosa do Oeste, Bairro Eduardo Gomes, Município São Cristóvão/SE, usando a porcentagem 16,66% de aditivo perfazendo o valor de R\$ 16.185,35, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Fundamenta-se na letra legal, as hipóteses de alteração contratual, de forma unilateral ou não por parte da administração pública, sendo elas prorrogação, acréscimo ou supressão do instrumento contratual, com fulcro nos arts 57, II e 65, §1º e alínea d, da lei 8.666/93.

Nos moldes legais é necessário destacar que a possibilidade de aditar o contrato, seja prazo ou valor, podendo ser realizada de forma unilateral pela administração pública, desde que respeitado os limites legislativos deve preceder de justificativa, alegando a motivação necessária para prorrogação, bem como ao acréscimo ou inclusão de serviços do instrumento sob exame.

É importante frisar que a continuidade da contratação não tem como fator principal o seu preço, devendo ter em vista os ônus causados à administração municipal com a rescisão contratual, corroborando a vantajosidade da prorrogação.

No que versa a letra legal, é disposto no art. 30, §2º da IN 02/2008 SEGES/AGU, onde fica determinado a não necessidade da pesquisa de mercado por se tratar de um serviço continuado que tem sua vantajosidade assegurada nos termos de contrato.

## 2.1 DO VALOR

Conforme preceitua o texto legal da lei 8.666/93, determinado no seu art. 65, é admissível à administração pública alterar seus contratos de forma unilateral ou não, quando este ensejar em acréscimos ou supressões no quantitativo do itens que compõe o instrumento contratual.

Destaca-se ainda a indispensabilidade em respeitar os limites impostos pela legislação, vide §1º, do art. 65, nas situações em que unilateralmente a administração acresce ou suprime itens dos serviços prestados devendo ater-se em até os 25% mandatório pela lei, ainda destacando a possibilidade desta porcentagem chegar a 50% nos casos em se referir especificamente as demandas de reformas de equipamento e edifício, contanto que devidamente justificado.

## 2.2 DA PRORROGAÇÃO

É sabido que a vigência é cláusula essencial para os contratos administrativos, sendo delimitada pelo período de execução das obrigações contratuais.

Diante disso, quando verificada a impossibilidade concreta e material de completar a execução do serviço dentro do prazo determinado ou quando for

Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: controladoria@saocristovao.se.gov.br



justificada a necessária continuidade do objeto contratado, dar-se-á a hipótese de dilatação de sua vigência respeitando o que versa a legislação vigente, tendo como limite o período de 60 (sessenta) meses e de 48 (quarenta e oito) meses nos casos em que tratar-se de serviços de locação de equipamentos e serviços de informática.

Haja vista a possibilidade da prorrogação contratual, cabe ao órgão demandante solicitar ao fornecedor a manifestar seu interesse na continuação da obrigação, mediante a apresentação formal por parte da empresa ou pessoa responsável pelo serviço.

No mais cabe ressaltar que, utilizando-se de suas atribuições o fiscal do contrato carece de atestar que o serviço prestado pelo contratado está seguindo as normas estipuladas no instrumento vigente, através de relatório anexado ao processo.

### **2.2.1 DA COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE**

Entende-se como vantajosidade o requisito para a prorrogação contratual, sendo demonstrado que há vantagem econômica para dilatar o prazo inicialmente firmado, no entanto, a vantajosidade da prorrogação não é definida apenas pelo preço do objeto. O preço é um dos elementos que compõem o custo direto da contratação, no entanto destaca-se outro ponto de observação na comprovação de vantajosidade, temos os dispêndios causados à máquina administrativa em razão da rescisão do instrumento contratual em exercício.

#### **– DO PREÇO**

Vale ressaltar que um dos principais meios de motivar a prorrogação de um serviço para a administração pública está na vantagem econômica trazida por essa contratação, deste modo torna-se necessário que a pesquisa de mercado atrelada ao serviço prestado seja composta por, no mínimo, 3 (três) preços, sendo

Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: [controladoria@saocristovao.se.gov.br](mailto:controladoria@saocristovao.se.gov.br)



apresentados por meio de banco de preço (atentando-se a composição da média de valores), utilizar-se dos meios de pesquisas governamentais, tais como painel de preços e Portal Nacional De Contratações Públicas(PNCP), sítios especializados ou de grande domínio, tendo que ser registrado data e hora do acesso, e contato com o fornecedor, restando destacar a necessidade de apresentação da comunicação formal entre as partes, evitando assim a suspeita de fraudes ao processo.

Dito isto faz-se justificável a continuidade do processo em razão das consequências concretas à Administração pública da rescisão deste contrato, tornando o preço um fator a ser considerado, porém não impeditivo à prorrogação.

### **3- Documentos Anexados no Processo**

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 57,II e 65, §1º, da Lei 8.666/93 e a IN 01 e 02/2017 PGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

Conforme preceitua o art. 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, se faz necessário que o processo apresente documentação que atenda aos princípios da regularidade, legalidade, transparência e eficiência, devendo apresentar as devidas justificativas em razão da necessidade da alteração contratual solicitada por demanda interna ou necessidade por parte do contratado e o valor, informando a porcentagem presente no acréscimos ou supressões, estando este adequadamente comprovado.

Na documentação pertinente ao processo constam regularidade fiscal comprovada; estando a empresa sob análise, apta a participar dos procedimentos

*Américo*



licitatórios neste município e com peças do processo datadas e assinadas pelo servidor responsável para tal ato.

Nos autos do processo constam:

- Solicitação da Empresa. Pág.3-4
- Planilha Orçamentária/ de Aditivo. Pág.7-10
- Cronograma. Pág.12
- Regularidade Fiscal. Pág.14-18
  - Certidão negativa Federal;
  - Certidão negativa Trabalhista;
  - Certidão negativa FGTS;
  - Certidão negativa de Débitos Estaduais;
  - Certidão negativa Municipal
- Justificativa Aditivo de Preço. Pág.20-24
- Ordem de Serviço. Pág.26
- Atestado de Execução de Obra. Pág.28
- Autorização e Justificativa. Pág.30-31
- Contrato nº032/2023. Pág.33-42
- 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº32/2023. Pág.44
- Alteração de Contrato Social. Pág.46-49
- Documento de Identificação do Sócio Pág.51
- Solicitação de Abertura do Processo. Pág.52-53
- Previsão de Recurso Orçamentário. Pág.54
- Declaração sobre o Aumento de Despesa. Pág.55
- Declaração sobre a Estimativa do Impacto Orçamentário. Pág.56
- 2º Termo de Apostilamento. Pág.57
- Despacho nº27-SEMINFRA. PÁG.58

– Ofício nº116/2024-SEMINFRA-GASEC.Pág.59

#### 4- Dotação Orçamentária

A despesa em apresso deverá ter seu saldo reservado, com documento assinado e anexado ao processo original, estando de acordo com o informado em seu Impacto Orçamentário, salientando a utilização da fonte de recurso 17040000 (Recursos não de impostos), denotando a conformidade da aplicação da mesma na despesa em apresso, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02051

Ação: 1716

Elemento de Despesa: 449051000

Fonte de Recurso: 17040000

Valor Global: R\$ 113.334,92

De acordo com o que versa o Princípio da Anualidade Orçamentária, sendo facultativo a máquina administrativa se valer do saldo demonstrado, através da peça de Impacto Orçamentário, para executar por empenho o equivalente ao dispêndio do ano orçamentário corrente.

#### 5- Conclusão:

Diante do pedido de análise preliminar, por esta Controladoria através da sua Coordenadoria de Análise, opina-se pela continuidade da contratação considerando **Regular e Lícita** a demanda supracitada, sendo executada através da Clausula SÉTIMA do contrato nº 032/2023, amparada pela legislação vigente, sendo realizada a reserva de dotação respeitando as informações anteriormente dadas.



Finda-se em informar que o processo em tela apresenta documentação e peças aptas a concretização da execução da despesa, no entanto fora verificada e inexistência de saldo orçamentário na dotação indicada, vale ressaltar a necessidade de disponibilidade orçamentária para o exercício contratual ficando a cargo do gestor como ato discricionário a sua continuação.

Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município, onde deverá ser atestada sua viabilidade jurídica.

O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

Visando manter a lisura nas informações apresentadas no processo, recomenda-se que seja devidamente justificada a não inclusão dos itens a serem aditados no processo licitatório originário, como também citar os casos concretos em que ocorrerem situações de caso fortuito ou força maior.

Atenciosamente,

  
**Anairê Santos Amparo**

Coordenadora de Análise e Prestação de Contas.

**Maria Lucimara dos Santos Souza**  
Controladora Geral do Município.

Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: [controladoria@saocristovao.se.gov.br](mailto:controladoria@saocristovao.se.gov.br)

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA**SÃO CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 003.2023.0396 / 2023

## INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1716	4490.51.00.00	17200000

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para reequilíbrio de preço ao **contrato 32/2023** cujo objeto é a “PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DA RUA “B”, DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE , BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO”

## JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O Contrato foi assinado no dia 19/04/2023 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Convite 002/2023**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 27 setembro de 2023 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 4 meses.

O escopo contratado encontra-se em fase de finalização, porém, visando suprir a necessidade de melhoria do fluxo na localidade, será necessária a implantação de aditivo de preço para execução de acréscimo de serviços.

Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou supressões na planilha orçamentária, para atender de forma factível as demandas do empreendimento.

## II – RAZÕES

1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.
2. Houve a necessidade de acréscimo dos serviços existentes – Quadro 01.

Foi detectada a necessidade de alargamento da via contemplada em projeto e interligação da pavimentação com a via principal da rua, visando a melhoria do fluxo da localidade, conforme demonstrado em croqui .

A rerratificação da planilha orçamentária gerou acréscimo de valor ao contrato de R\$ 16.185,35, ficando o valor atualizado do contrato de R\$ 113.334,92 ( Cento e treze mil, trezentos e trinta e quatro reais, e noventa e dois centavos).

São Cristóvão - SE, 07 de novembro de 2023.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Declaro**, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2024, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

*IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;*

*VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;*

*ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso*

*X – Percentual obtido.*

**Fonte 17200000:**  $IC = \frac{R\$ 16.185,35 \times 100}{R\$ 16.185,35} = 100,00 \%$

São Cristóvão, 25 de março de 2024

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Processo:

Assunto: Aditivo de valor ao contrato 32/2022 cujo objeto é obras e serviços de pavimentação da rua “b” do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, no município de São Cristóvão/se.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$ 16.185,35**.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	17200000
C. Programa de Trabalho	15.451.0035
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1716
E. Elemento de Despesa:	4490510000

São Cristóvão, 25 de março de 2024

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)
		Adições	Anulações		Até o Mês	Até o Mês (e)	Empenhada		Liquidada		Paga			
							No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)	No Mês	Até o Mês (h)		
Até o Mês (b)	Até o Mês (c)													
<b>Poder: 2 - PODER EXECUTIVO</b>														
<b>Orgao: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC</b>														
<b>UO: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA</b>														
<b>Ação: 15.451.0035 : 1716 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>														
449051:1720.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	16.185,35	1.000,00	16.185,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.185,35
<b>Total da Ação ( 15.451 : 1716 ):</b>	1.000,00	16.185,35	1.000,00	16.185,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.185,35
<b>Total da SubFunção ( 15.451 ):</b>	1.000,00	16.185,35	1.000,00	16.185,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.185,35
<b>Total da Função ( 15 ):</b>	1.000,00	16.185,35	1.000,00	16.185,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.185,35
<b>Total da Unidade ( 02051 ):</b>	1.000,00	16.185,35	1.000,00	16.185,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.185,35
<b>Total do Orgao ( 02000 ):</b>	1.000,00	16.185,35	1.000,00	16.185,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.185,35
<b>Total Geral:</b>	1.000,00	16.185,35	1.000,00	16.185,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.185,35
<b>Despesa Corrente:</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa Capital:</b>	1.000,00	16.185,35	1.000,00	16.185,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.185,35
<b>Reserva Contingência:</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

*Jose Valmir dos Passos*  
JOSE VALMIR DOS PASSOS



**Modalidade: Termo Aditivo de Valor**

**Manifestação Técnica 190/2024**

São Cristóvão, 26 de março de 2024.

Ao Senhor

**Julio Nascimento Junior**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**Processo:** 2024.0009.000000189-0

**Órgão:** SEMINFRA

**Objeto da Análise:** 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato 032/2023, referente a obras e serviços de pavimentação da Rua B do Loteamento Rosa do Oeste, Bairro Eduardo Gomes, Município São Cristóvão/SE, usando a porcentagem 16,66% de aditivo perfazendo o valor de R\$ 16.185,35.

Fornecedor: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ:29.889.275/0001-00

## 1 – Do Controle Interno

De acordo com as atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município estabelece as finalidades do sistema de controle interno, sendo atribuído, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas do poder executivo, visando verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: controladoria@saocristovao.se.gov.br

É importante destacar que a figura do Secretário de Controle Interno não exerce a função de ordenador de despesas, portanto, a continuidade do processo é atribuição do órgão responsável, através de designação de servidores competentes para realizar as atribuições de gestão e fiscalização dos processos de aquisição/serviço, sendo necessário frisar que o acompanhamento da execução da despesa conforme cláusulas estipuladas no contrato assinado é indispensável a figura do Fiscal de Contrato.

## 2- Da Análise

A Controladoria Geral do Município mediante suas atribuições analisa o processo em apresso, recebido através do **SEI Ofício nº116/2024/SEMINFRA**, referente ao 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato 032/2023, referente a obras e serviços de pavimentação da Rua B do Loteamento Rosa do Oeste, Bairro Eduardo Gomes, Município São Cristóvão/SE, usando a porcentagem 16,66% de aditivo perfazendo o valor de R\$ 16.185,35, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Fundamenta-se na letra legal, as hipóteses de alteração contratual, de forma unilateral ou não por parte da administração pública, sendo elas prorrogação, acréscimo ou supressão do instrumento contratual, com fulcro nos arts 57, II e 65, §1º e alínea d, da lei 8.666/93.

Nos moldes legais é necessário destacar que a possibilidade de aditar o contrato, seja prazo ou valor, podendo ser realizada de forma unilateral pela administração pública, desde que respeitado os limites legislativos deve preceder de justificativa, alegando a motivação necessária para prorrogação, bem como ao acréscimo ou inclusão de serviços do instrumento sob exame.



É importante frisar que a continuidade da contratação não tem como fator principal o seu preço, devendo ter em vista os ônus causados à administração municipal com a rescisão contratual, corroborando a vantajosidade da prorrogação.

No que versa a letra legal, é disposto no art. 30, §2º da IN 02/2008 SEGES/AGU, onde fica determinado a não necessidade da pesquisa de mercado por se tratar de um serviço continuado que tem sua vantajosidade assegurada nos termos de contrato.

## 2.1 DO VALOR

Conforme preceitua o texto legal da lei 8.666/93, determinado no seu art. 65, é admissível à administração pública alterar seus contratos de forma unilateral ou não, quando este ensejar em acréscimos ou supressões no quantitativo do itens que compõe o instrumento contratual.

Destaca-se ainda a indispensabilidade em respeitar os limites impostos pela legislação, vide §1º, do art. 65, nas situações em que unilateralmente a administração acresce ou suprime itens dos serviços prestados devendo ater-se em até os 25% mandatório pela lei, ainda destacando a possibilidade desta porcentagem chegar a 50% nos casos em se referir especificamente as demandas de reformas de equipamento e edifício, contanto que devidamente justificado.

## 2.2 DA PRORROGAÇÃO

É sabido que a vigência é cláusula essencial para os contratos administrativos, sendo delimitada pelo período de execução das obrigações contratuais.

Diante disso, quando verificada a impossibilidade concreta e material de completar a execução do serviço dentro do prazo determinado ou quando for



justificada a necessária continuidade do objeto contratado, dar-se-á a hipótese de dilatação de sua vigência respeitando o que versa a legislação vigente, tendo como limite o período de 60 (sessenta) meses e de 48 (quarenta e oito) meses nos casos em que tratar-se de serviços de locação de equipamentos e serviços de informática.

Haja vista a possibilidade da prorrogação contratual, cabe ao órgão demandante solicitar ao fornecedor a manifestar seu interesse na continuação da obrigação, mediante a apresentação formal por parte da empresa ou pessoa responsável pelo serviço.

No mais cabe ressaltar que, utilizando-se de suas atribuições o fiscal do contrato carece de atestar que o serviço prestado pelo contratado está seguindo as normas estipuladas no instrumento vigente, através de relatório anexado ao processo.

### **2.2.1 DA COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE**

Entende-se como vantajosidade o requisito para a prorrogação contratual, sendo demonstrado que há vantagem econômica para dilatar o prazo inicialmente firmado, no entanto, a vantajosidade da prorrogação não é definida apenas pelo preço do objeto. O preço é um dos elementos que compõem o custo direto da contratação, no entanto destaca-se outro ponto de observação na comprovação de vantajosidade, temos os dispêndios causados à máquina administrativa em razão da rescisão do instrumento contratual em exercício.

#### **– DO PREÇO**

Vale ressaltar que um dos principais meios de motivar a prorrogação de um serviço para a administração pública está na vantagem econômica trazida por essa contratação, deste modo torna-se necessário que a pesquisa de mercado atrelada ao serviço prestado seja composta por, no mínimo, 3 (três) preços, sendo

Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: [controladoria@saocristovao.se.gov.br](mailto:controladoria@saocristovao.se.gov.br)



apresentados por meio de banco de preço (atentando-se a composição da média de valores), utilizar-se dos meios de pesquisas governamentais, tais como painel de preços e Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP), sítios especializados ou de grande domínio, tendo que ser registrado data e hora do acesso, e contato com o fornecedor, restando destacar a necessidade de apresentação da comunicação formal entre as partes, evitando assim a suspeita de fraudes ao processo.

Dito isto faz-se justificável a continuidade do processo em razão das consequências concretas à Administração pública da rescisão deste contrato, tornando o preço um fator a ser considerado, porém não impeditivo à prorrogação.

### **3- Documentos Anexados no Processo**

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 57, II e 65, §1º, da Lei 8.666/93 e a IN 01 e 02/2017 PGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

Conforme preceitua o art. 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, se faz necessário que o processo apresente documentação que atenda aos princípios da regularidade, legalidade, transparência e eficiência, devendo apresentar as devidas justificativas em razão da necessidade da alteração contratual solicitada por demanda interna ou necessidade por parte do contratado e o valor, informando a porcentagem presente no acréscimos ou supressões, estando este adequadamente comprovado.

Na documentação pertinente ao processo constam regularidade fiscal comprovada; estando a empresa sob análise, apta a participar dos procedimentos

licitatórios neste município e com peças do processo datadas e assinadas pelo servidor responsável para tal ato.

Nos autos do processo constam:

- Solicitação da Empresa. Pág.3-4
- Planilha Orçamentária/ de Aditivo. Pág.7-10
- Cronograma. Pág.12
- Regularidade Fiscal. Pág.14-18
  - Certidão negativa Federal;
  - Certidão negativa Trabalhista;
  - Certidão negativa FGTS;
  - Certidão negativa de Débitos Estaduais;
  - Certidão negativa Municipal
- Justificativa Aditivo de Preço. Pág.20-24
- Ordem de Serviço. Pág.26
- Atestado de Execução de Obra. Pág.28
- Autorização e Justificativa. Pág.30-31
- Contrato nº032/2023. Pág.33-42
- 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº32/2023. Pág.44
- Alteração de Contrato Social. Pág.46-49
- Documento de Identificação do Sócio Pág.51
- Solicitação de Abertura do Processo. Pág.52-53
- Previsão de Recurso Orçamentário. Pág.54
- Declaração sobre o Aumento de Despesa. Pág.55
- Declaração sobre a Estimativa do Impacto Orçamentário. Pág.56
- 2º Termo de Apostilamento. Pág.57
- Despacho nº27-SEMINFRA. PÁG.58

Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: controladoria@saocristovao.se.gov.br

*Assinatura*

– Ofício nº116/2024-SEMINFRA-GASEC.Pág.59

#### 4- Dotação Orçamentária

A despesa em apresso deverá ter seu saldo reservado, com documento assinado e anexado ao processo original, estando de acordo com o informado em seu Impacto Orçamentário, salientando a utilização da fonte de recurso 17200000 denotando a conformidade da aplicação da mesma na despesa em apresso, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02051

Ação: 1716

Elemento de Despesa: 449051000

Fonte de Recurso: 17200000

Valor Global: R\$ 113.334,92

Valor Reservado: R\$ 16.185,35

De acordo com o que versa o Princípio da Anualidade Orçamentária, sendo facultativo a máquina administrativa se valer do saldo demonstrado, através da peça de Impacto Orçamentário, para executar por empenho o equivalente ao dispêndio do ano orçamentário corrente.

Finda-se em informar que o valor a ser empenhado no ano de 2024 é o proporcional a R\$ 16.185,35.

#### 5- Conclusão:

Diante do pedido de análise preliminar, por esta Controladoria através da sua Coordenadoria de Análise, opina-se pela continuidade da contratação considerando **Regular e Lícita** a demanda supracitada, sendo executada através da

Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: controladoria@saocristovao.se.gov.br



Clausula SÉTIMA do contrato nº 032/2023, amparada pela legislação vigente, sendo realizada a reserva de dotação respeitando as informações anteriormente dadas.

Finda-se em informar que o processo em tela apresenta documentação e peças aptas a concretização da execução da despesa, no entanto fora verificada e inexistência de saldo orçamentário na dotação indicada, vale ressaltar a necessidade de disponibilidade orçamentária para o exercício contratual ficando a cargo do gestor como ato discricionário a sua continuação.

Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município, onde deverá ser atestada sua viabilidade jurídica.

O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

Visando manter a lisura nas informações apresentadas no processo, recomenda-se que seja devidamente justificada a não inclusão dos itens a serem aditados no processo licitatório originário, como também citar os casos concretos em que ocorrerem situações de caso fortuito ou força maior.

Atenciosamente,

  
**Anairê Santos Amparo**

Coordenadora de Análise e Prestação de Contas.

**Maria Lucimara dos Santos Souza**

Controladora Geral do Município.

Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: [controladoria@saocristovao.se.gov.br](mailto:controladoria@saocristovao.se.gov.br)





À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Ação: 1716 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Natureza da Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES

Fonte de Recursos: 1720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao

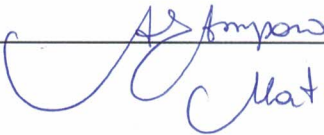
Valor: 16.185,35

///DEZESSEIS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS, TRINTA E CINCO CENTAVOS///

Observação: Reserva de Dotação para o processo SEI final 0189-0. Pavimentação da Rua B. Termo Aditivo de Valor.

Sao Cristovao - SE - 26/03/2024

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI**

No vigésimo sexto dia do mês de março do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão; José Robson Almeida Santos - Procurador Geral; Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno; Deise Maria Barroso - Secretária Municipal de Educação; Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde e Glória Stephany Santos de Oliveira – Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2024.0001.000000251-1 (GP): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 27/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional incluindo fornecimento de equipamentos e máquinas para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito;
2. 2024.0001.000000257-0 (SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 26/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional incluindo fornecimento de equipamentos e máquinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
3. 2024.0001.000000366-6 (SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 29/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funciona o Arquivo Público da Administração.
4. 2024.0001.000000337-2 (SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 20/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de dois veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.
5. 2024.0009.000000189-0 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para aditivo do Contrato nº 32/2023 decorrente do acréscimo quantitativo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras para pavimentação da Rua B do Rosa do Oeste para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
6. 2024.0005.000000081-0 (SEMFOP): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 22/2022 com reajuste, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal Fazenda , Orçamento e Planejamento.
7. 2024.0001.000000215-5 (CGM): solicitação de análise e aprovação de despesa, para aditivo de repactuação ao Contrato nº 25/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional incluindo fornecimento de equipamentos e máquinas para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município.
8. 2024.0007.000000473-9 (FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
9. 2024.0006.000000707-2 (SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 158/2022 com reajuste, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
10. 2024.0006.000000332-8 (SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa, para aditivo de repactuação ao Contrato nº 56/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional incluindo fornecimento de equipamentos e máquinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLUÇÃO Nº 02/2024**

Art. 1º **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. 2024.0001.000000251-1 (GP): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 03220003 do dia 22/03/2024, manifestação técnica CGM nº 195/2024 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
2. 2024.0001.000000257-0 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista declaração previsão de recursos orçamentários assinada por Genivaldo Silva dos Santos em 26/03/2024, página nº 03, documentação digitalizado (0010921) e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
3. 2024.0001.000000366-6 (SEGOV): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 03250004 do dia 22/03/2024, manifestação técnica CGM nº 205/2024 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e

4. oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.  
2024.0009.000000189-0 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 03260001 do dia 26/03/2024, manifestação técnica CGM nº 190/2024 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
5. 2024.0001.000000337-2 (SEGOV): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista declaração previsão de recursos orçamentários assinada eletronicamente por Edson Fontes dos Santos em 22/03/2024, PCS nº 2024.0001.000000337-2/2024 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
6. 024.0005.000000081-0 (SEMFOP): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 03250001 do dia 25/03/2024, manifestação técnica CGM nº 185/2024 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
7. 2024.0001.000000215-5 (CGM): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 03140001 do dia 14/03/2024, manifestação técnica CGM nº 166/2024 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
8. 2024.0007.000000473-9 (FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 03220001 do dia 22/03/2024, manifestação técnica CGM nº 201/2024 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
9. 2024.0006.000000707-2 (SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 03250001 do dia 25/03/2024, manifestação técnica CGM nº 207/2024 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
10. 2024.0006.000000332-8 (SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 03200002 do dia 20/03/2024, manifestação técnica CGM nº 193/2024 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
11. Fica determinado pelos membros deste Conselho, que a partir da próxima reunião só será deliberado os processos que seguirem o fluxo da despesa alterado e indicado em 26 de fevereiro de 2024.
12. Fica deliberado pelos membros deste Conselho, que os secretários (as) e presidentes (as) dos órgãos da administração pública direta e indireta, apresentem plano de trabalho de despesas orçamentárias com a indicação de prioridades de execução para avaliação deste Conselho.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

**Parágrafo Único.** Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA  
Secretário da Fazenda, Orçamento e Planejamento e Presidente do CRAFI

EDSON FONTES DOS SANTOS  
Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS  
Procurador Geral

DEISE MARIA BARROSO  
Secretária Municipal de Educação

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES  
Secretária Municipal de Saúde

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA  
Secretária de Controle Interno

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretária Executiva

COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

DESPACHO - Nº 52 - SEMINFRA / DIPLA/COCON

Prezado Senhor,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e emissão de parecer referente ao processo de **Aditivo de Valor ao Contrato nº 032/2023 – Contratação de empresa especializada visando a execução dos serviços de pavimentação da Rua B, loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes**, nesse município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

São Cristóvão, 01 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lúzula dos Reis Melo, Assessora Técnico II**, em 01/04/2024, às 11:23, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0011583** e o código CRC **94E90469**.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### OFÍCIO Nº 159/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 01 de abril de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Messias Prado, Nº65**

#### **Assunto: Solicitação de análise de processo.**

Senhor Procurador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e emissão de parecer referente ao processo de **Aditivo de Valor ao Contrato nº 032/2023 – Contratação de empresa especializada visando a execução dos serviços de pavimentação da Rua B, loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, nesse município de São Cristóvão/SE.**

2. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior, Secretário**, em 01/04/2024, às 11:57, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0011611** e o código CRC **62B4C124**.

## COORDENADORIAS DO CONTENCIOSO

### PARECER TÉCNICO - Nº 105 - PGM / PROCC/COOCON

SEI nº 2024.0009.000000189-0

Parecer PGM nº: 292/2024

Assunto: alteração contratual para aumento de quantitativo.

**EMENTA:** Contrato nº 32/2023. Alteração contratual. Aumento de quantitativo. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão contratual. Satisfação do interesse público.

#### I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, relacionada ao contrato nº 32/2023, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de pavimentação da Rua “B”, do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e consequente aumento de quantitativo.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, precipuamente o acréscimo de serviços já existentes, sem que se desvencilhe de seu objeto, garantindo-se, assim, funcionalidade do objeto e economia para o Município. O inicialmente previsto não se revelou suficiente e somente percebido no curso da empreitada.

Consta da planilha, por consequência, um indicativo de aumento de serviços no importe de R\$ 16.185,35 (dezesesseis mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondendo, assim, a 16,66% do valor do contrato.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem! Preceitua o art. 65, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”**.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário a inclusão de serviços novos. O inicialmente previsto era para uma realidade de outrora.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos tem previsão e autorização legal, independentemente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração quantitativa. Aqui, o contratante pode alterar unilateralmente o valor contratual, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada, nos limites permitidos na Lei. É a hipótese dos autos.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base o **valor inicial atualizado do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de R\$ 16.185,35 (dezesesseis mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), **equivalente, por isso, a 16,66% do valor do contrato**, a almejada alteração está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantitativo poderão ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Respeitosamente, é a nossa opinião.

Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o edital da licitação e o correspondente contrato adotaram como medidas efetivas e inibidoras, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado, tendo como referência os custos unitários do SINAPI da CEF ou ORSE da CEHOP.

Aliado a isso, para os serviços existentes os preços são os mesmos da contratação, que tomou por base os idos de outubro de 2022. Mantém, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a vantajosidade do negócio. O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem ele, restará efetivamente prejudicada a execução do objeto na sua integralidade.

### III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo e de novos serviços, além de supressão, a teor do disposto e autorizado no art. 65, I, “a” e “b”, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual **somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo**.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa nos âmbitos estadual e perante o FGTS, na medida em que as certidões encontram-se vencidas, enfatizando que a certidão municipal apresentada é inservível para comprovar a respectiva regularidade fiscal nesta seara, já que emitida por ente federativo (Aracaju/SE) diverso do que a sede da empresa está localizada (Porto da Folha/SE).**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 11 de abril de 2024.

**CRISTIANE SOARES MATOS**  
**Assessora Jurídica - OAB/SE 5239**  
**Procuradoria Geral do Município - PMSC**

São Cristóvão, 11 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 11/04/2024, às 14:02, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 12/04/2024, às 10:34, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0014381** e o código CRC **2EB40B83**.





## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2023

**CONVITE Nº 02/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de pavimentação da Rua “B”, do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede na Rua Minervino Farias Lima, nº 1368, 2º andar, sala 04, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Dhonyes Gouveia Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.542.463-0, SSP/SE, e do CPF nº 069.019.875-28, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Do acréscimo de serviços.** Acordam as partes, em decorrência do aumento do quantitativo inicialmente previsto, a acrescer a quantia de **R\$ 16.185,35 (dezesesseis mil, cento e oitenta e cinco reais, trinta e cinco centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 113.334,92 (cento e treze mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 16,66% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de abril de 2024.

**Município de São Cristóvão**  
**Júlio Nascimento Júnior**  
Contratante

**Sergipe Empreendimentos Ltda - EPP**  
**Dhonyes Gouveia Silva**  
Contratada

**DECRETO Nº 202/2024**

De 12 de Abril de 2024

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC- 07, do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº: 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

**NOMEAR**

**Art. 1º IZADORA ALVES NASCIMENTO**, CPF de nº: 073.XXX.XXX- 14, no Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-07, do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe;

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2024.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 12 de Abril de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**

Prefeito Municipal

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2023**

**CONVITE Nº 02/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de pavimentação da Rua “B”, do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede na Rua Minervino Farias Lima, nº 1368, 2º andar, sala 04, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Dhonyes Gouveia Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº X.XXX.XX3-0, SSP/SE, e do CPF nº 069.XXX.XXX-28, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Do acréscimo de serviços.** Acordam as partes, em decorrência do aumento do quantitativo inicialmente previsto, a crescer a quantia de **R\$ 16.185,35 (dezesesseis mil, cento e oitenta e cinco reais, trinta e cinco centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 113.334,92 (cento e treze mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 16,66% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de abril de 2024.

**Município de São Cristóvão**  
**Júlio Nascimento Júnior**  
Contratante

**Sergipe Empreendimentos Ltda - EPP**  
**Dhonyes Gouveia Silva**  
Contratada

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.  
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.  
Sexta-feira, 12 de Abril de 2024 às 18:37:38



NOTA DE EMPENHO [ 2024 NE 04120005 ]

Abril / 2024

**FORNECEDOR**

Nome: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: R MINERVINO FARIAS LIMA

Compl: ANDAR 2 SALA 4

CNPJ/CPF: 29889275000100

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Porto da Folha

UF: SE

**CLASSIFICAÇÃO**

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - PMSC

Tipo: GLOBAL

Unidade Gestora: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Unidade Orçamentaria: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA -

Função: 15 - URBANISMO

SubFunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa de Governo: 0035 - INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Ação: 1716 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Programa Trabalho: 021716 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Natureza Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES

SubElemento: 03 - OBRAS E/OU EDIFICACOES PARA USO COMUM DO POVO

Fonte Recurso: 1720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei

Centro de Custo: 6 - SEMINFRA

LICITAÇÃO: 002 / 2023 - CONVITE, ART. 22, INCISO III, LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

CONTRATO: 32 / 2023 - OBRAS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

**HISTÓRICO**

2º Termo aditivo ao contrato nº 32/2023, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de pavimentação da Rua "B", do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	PAVIMENTAÇÃO DA RUA B, LOTEAMENTO ROSA DO ESTE	UNID	1,0000	16.185,3200	16.185,32

///DEZESSEIS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS, TRINTA E DOIS CENTAVOS///

16.185,32

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 12/04/2024

Data: 12/04/2024

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

ANDREANA SANTOS TEIXEIRA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.889.275/0001-00  
**Razão Social:** SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Endereço:** R PORTO DA FOLHA 2828 / POV LAGOA DA VOLTA / PORTO DA FOLHA / SE / 49800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2024 a 11/05/2024

**Certificação Número:** 2024041222394454890821

Informação obtida em 15/04/2024 09:27:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 177244 / 2024**

**Identificação do Contribuinte: 29.889.275/0001-00**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **29.889.275/0001-00** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **29.889.275/0001-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **15/04/2024**, válida até **15/05/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

**Autenticação: 20240415D9KMJ3**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 27 de Março de 2024  
Nº. 202400487718

CNPJ: 29.889.275/0001-00

Contribuinte: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 25/06/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CE.0024.0070.HA.079C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007